

TC 003.987/2015-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de São Benedito/CE

Responsáveis: Haroldo Celso Cruz Maciel (CPF 090.653.263-91) e Tomaz Antônio Brandão Júnior (CPF 299.537.403-30)

Procurador ou advogado: Carlos Celso de Castro Monteiro, OAB-CE 10.566, Márcio Rocha Wanderley (262.902.353-20)

Interessado em sustentação oral: não

Proposta: Encaminhamento para Comunicações

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial em desfavor dos Srs. Haroldo Celso Cruz Maciel (CPF 090.653.263-91) e Tomaz Antônio Brandão Júnior (CPF 299.537.403-30), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais, em decorrência da não execução do objeto do Contrato de Repasse 0185.240-94/2005, que teve por objeto a construção de um Balneário no Município de São Benedito/CE.

2. O exame material do acórdão prolatado nestes autos tem a seguinte configuração:

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	9461/2018	1ª Câmara	21/8/2018	29/2018	27
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Número do processo	X				
Grafia do nome dos responsáveis	X				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X				
Valor do débito	X				
Data histórica do débito	X				
Data da incidência dos juros de mora	X				
Fundamento legal do julgamento das contas	X				
A solidariedade está expressa no acórdão	X				
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X				
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X				
Multa sem incidência de juros	X				
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X				
Está expresso que o valor da multa é individual	X				
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X				
Número e data da deliberação recorrida			X		
O nome do órgão instaurador	X				
O nº e o ano do contrato de repasse	X				
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X				
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X		
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X				
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X				
Algum outro erro material?		X			

3. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
4. Desse modo, encaminho os autos para Comunicações, expedindo-se os ofícios sem as máculas constatadas.

SECEX-PR, em 14 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
IVAN DA SILVA THEODORO
TEFC – Mat. 3680-3